



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.065


Fixa o prazo para o recebimento do imposto territorial rural, do imposto de industria e profissões (agricultor) e da taxa rodoviária

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos territorial rural, industria e profissões de agricultor e a taxa rodoviária, deverão ser recolhidos aos cofres municipais até 30 de abril de cada ano com desconto de 10% (dez por cento) e até 31 de julho de cada ano sem desconto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de maio de 1963

  
Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal